



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2019 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

PREGÃO Nº 045/2019

PROCESSO ADM. Nº 074/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.782.733/0001-49, com sede na Rua Severino Augusto Pretto nº 560, bairro Santo Antônio, na cidade de Encantado – Rio Grande do Sul, CEP 95.960-000, neste ato representada pela Senhora **Renata Casagrande Galiotto**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 8043627945 e inscrita no CPF/MF nº 488.351.100-68, residente e domiciliado a Rua Flores da Cunha nº 1025, bairro centro, na cidade de Encantado – Rio Grande do Sul, CEP: 95.960-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Ácido valpróico 250 mg	ABBOTT	Un	10000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00

Valor Total do Fornecedor: 2.000,00 (dois mil reais).

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.706.251/0001-98, com sede na Rua Professora Leônidas Ferreira da Costa nº 847, Parolin, na cidade de Curitiba – Paraná, CEP: 80.220-410, neste ato representada pelo Senhor **Élcio Luis Bordignon**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.591.020-0 e inscrito no CPF/MF nº 972.234.769-15, residente e domiciliado a Rua Cid Marcondes de Albuquerque nº 552, casa 02, bairro Pinheirinho, na cidade de Curitiba – Paraná, CEP: 81.820-0000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	Ácido Fólico 5mg Cpr	Natulab	Un	30000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
6	Alendronato De Sódio 70mg C/ 4 Comp.	Elofar	Cx	800	R\$ 0,21	R\$ 168,00
19	Bissulfato De Clopidogrel 75mg	Sandoz	Cx	1000	R\$ 0,32	R\$ 320,00
54	Complexo B Xarope 100 Ml	Medquimica	Un	150	R\$ 1,99	R\$ 298,50
69	Dipirona 500mg Cpr	Greenpharma	Un	50500	R\$ 0,07	R\$ 3.535,00
70	Dipirona Gotas 10 Ml	Natulab	Un	2000	R\$ 0,67	R\$ 1.340,00
72	Doxazocina 2 Mg Comp	Sandoz	Un	5000	R\$ 0,12	R\$ 600,00
85	Glibenclamida 5mg Cpr	Medquimica	Un	50600	R\$ 0,02	R\$ 1.012,00
91	Ibuprofeno 50mg/Ml Gotas	Natulab	Un	1300	R\$ 1,03	R\$ 1.339,00
104	Levotiroxina Sódica 100 Mcg Comp.	Merck	Un	10000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
105	Levotiroxina Sódica 25 Mcg Comp.	Merck	Un	30000	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
106	Levotiroxina Sódica 50 Mcg Comp	Merck	Un	20000	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
113	Metformina 500mg Comp	Merck	Un	8300	R\$ 0,07	R\$ 581,00
114	Metformina 850mg Comp	Merck	Un	60500	R\$ 0,06	R\$ 3.630,00
130	Nitrofurantoina 100mg Cápsula	Cosmed	Un	2500	R\$ 0,27	R\$ 675,00
132	Noretisterona + Estradiol 50+5mg/Ml	Mabra	Un	300	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

133	Norfloxacino 400mg Cpr	Medquimica	Un	2500	R\$ 0,26	R\$ 650,00
139	Permetrina 10mg/MI	Nativita	Un	150	R\$ 1,37	R\$ 205,50
147	Solução fisiológica nasal 30 ml	Natulab	Un	100	R\$ 0,72	R\$ 72,00
150	Sulfato Ferroso 40mg Cpr	Natulab	Un	21000	R\$ 0,04	R\$ 840,00

Valor Total do Fornecedor: 24.116,00 (vinte e quatro mil, cento e dezesseis reais).

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.816.696/0001-54, com sede na Rua Franco Grilo nº 374 (fundos) Colônia Dona Luiza, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, CEP: 84.045-320, neste ato representada pelo Senhor **Fernando Parucker da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 188.527 e inscrito no CPF/MF nº 248.710.109-10, residente e domiciliado a Rua Jacinto Lozza nº 65, vila Estrela, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, CEP: 84.050-120, com os preços dos itens abaixo relacionados

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
9	Ambroxol xarope pediátrico 120 ml	Farmace	Un	620	R\$ 1,73	R\$ 1.072,60
18	Biperideno 2mg Cpr	Cristalia	Un	20000	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
24	Bromoprida 4mg/ml gotas c/ 20ml	Mariol	Un	800	R\$ 1,02	R\$ 816,00
26	Carbamazepina 200mg Cpr	Teuto	Un	20000	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
38	Cetoconazol 200mg Cpr	Prati Donaduzzi	Un	10000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
39	Cimetidina 200 Mg Comp	Prati Donaduzzi	Un	3000	R\$ 0,13	R\$ 390,00
40	Clonazepan 0,5mg Cpr	Geolab	Un	12000	R\$ 0,07	R\$ 840,00
44	Cloridrato De Lidocaina Geléia 2% - 30g	Pharlab	Un	500	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00
46	Cloridrato De Sertralina 50mg	Prati Donaduzzi	Un	390	R\$ 0,12	R\$ 46,80
49	Clorpromazina 100mg Cpr	Cristalia	Un	8000	R\$ 0,20	R\$ 1.600,00
51	Codeína 30mg Cpr	Cristalia	Un	300	R\$ 1,02	R\$ 306,00
57	Dexametasona Elixir 100 MI	Sobral	Un	1000	R\$ 1,31	R\$ 1.310,00
63	Dicloridrato De Flunarizina 10mg Cpr	Vitamedic	Un	8500	R\$ 0,08	R\$ 680,00
73	Enalapril 20mg Cpr	Cimed	Un	40000	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00
75	Espironolactona 25mg Cpr	Aspen	Un	32000	R\$ 0,13	R\$ 4.160,00
86	Haloperidol 1mg Cpr	Cristalia	Un	5000	R\$ 0,12	R\$ 600,00
97	Ivermetina 6 Mg C/ 4 Comp.	Vitamedic	Un	100	R\$ 0,18	R\$ 18,00
107	Loratadina 10mg Cpr	Cimed	Un	8200	R\$ 0,09	R\$ 738,00
112	Mebendazol Susp 30ml	Sobral	Un	150	R\$ 1,03	R\$ 154,50
119	Metronidazol Creme Vaginal 50 Gr	Prati Donaduzzi	Un	200	R\$ 4,33	R\$ 866,00
120	Miconazol Creme Tópico 30g.	Prati Donaduzzi	Uni	100	R\$ 2,14	R\$ 214,00
121	Miconazol Creme Vaginal 80g	Prati Donaduzzi	Un	130	R\$ 5,59	R\$ 726,70
135	Ondansetrona 4mg Comp	Biolab-Sanus	Un	500	R\$ 2,30	R\$ 1.150,00
144	Ranitidina 150mg Cpr	Geolab	Un	15000	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
149	Sulfato de neomicina + bacitracina 10g	Sobral	Un	200	R\$ 1,57	R\$ 314,00

Valor Total do Fornecedor: 27.752,60 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LIMITADA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.328.535/0001-59, com sede na Rua Pica Pau nº 1211, centro, na cidade de Arapongas – Paraná, CEP: 86.701-040, neste ato representada pelo Senhora **Michele Cristina Cardoso da Silva Machado**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 7.857.674-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 878.622.989-34, residente e domiciliado a Rua Azulinho nº 182 Vila Aymore, na cidade de Arapongas – Paraná, CEP: 86.708-400, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Acebrofilina xarope pediatrico 5mg/ml c/120ml	Prati D.	Fr	300	R\$ 2,98	R\$ 894,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

8	Ambroxol Gts 50 ml.	Nativita	Uni	50	R\$ 2,53	R\$ 126,50
17	Betaistina 24mg	Geolab	Un	500	R\$ 0,26	R\$ 130,00
20	Brometo de Butilescopolamina 10mg + dipirona 250mg	Neo Quimica	Un	3000	R\$ 0,36	R\$ 1.080,00
31	Carvedilol 12,5 Mg Cpr	Germed	Un	10000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
32	Carvedilol 25mg Cpr	Germed	Un	10000	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
33	Carvedilol 3,125mg Cpr	Germed	Un	10000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
34	Carvedilol 6,25mg Cpr	Germed	Un	10000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
47	Cloridrato De Tiamina 300mg Cpr	Hipolabor	Un	5500	R\$ 0,20	R\$ 1.100,00
50	Clorpromazina 25mg Cpr	Cristalia	Un	10000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
60	Diazepan 5mg Cpr	Santisa	Un	10000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
65	Dimenidrato + Clor De Piridoxina 20ml	União Q.	Un	300	R\$ 3,09	R\$ 927,00
80	Fenobarbital 100mg Cpr	União Q.	Un	20300	R\$ 0,11	R\$ 2.233,00
89	Hidroclorotiazida 50mg Cpr	Pharlab	Un	15000	R\$ 0,04	R\$ 600,00
95	Iodeto De Potasio Xarope 100 Ml	Sobral	Un	150	R\$ 2,37	R\$ 355,50
101	Levodopa + Carbidopa 250mg + 25mg Cpr	Cristalia	Un	2500	R\$ 0,77	R\$ 1.925,00
118	Metoclopramida 10mg Cpr	Belfar	Un	4000	R\$ 0,09	R\$ 360,00
128	Nistatina Creme Vaginal 60 Gr	Green Pharma	Un	170	R\$ 3,35	R\$ 569,50
137	Pentoxifilina 400mg Cpr	União Q.	Un	300	R\$ 0,71	R\$ 213,00
140	Piroxicam 20mg Cpr	Neo Quimica	Un	5000	R\$ 0,11	R\$ 550,00
151	Tioridazina 100mg Cpr	União Q.	Un	2000	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00
153	Valproato De Sodio Susp 100ml	Hipolabor	Un	100	R\$ 3,19	R\$ 319,00

Valor Total do Fornecedor: 19.682,50 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança nº 2320, bairro Fundo Caoas, na cidade de Rio do Sul - Santa Catarina, CEP: 89.163-554, neste ato representada pelo Senhor **Anacleto Ferrari**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.428.772 SSP SC e inscrito no CPF/MF nº 523.140.819-00, residente e domiciliado a Estrada Boa Esperança nº 2545, bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul - Santa Catarina, CEP: 89.163-554, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
13	Anlodipino 5 mg comp.	Geolab	Un	50200	R\$ 0,03	R\$ 1.506,00
48	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG CPR	Prati Donaduzzi	Un	1500	R\$ 0,11	R\$ 165,00
52	Colírio anestésico	Allergan	Un	50	R\$ 10,14	R\$ 507,00
59	DIAZEPAN 10MG CPR	Santisa	Un	20000	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
88	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CPR	Medquimica	Un	100000	R\$ 0,02	R\$ 2.000,00
100	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50MG CPR	Ache	Un	7000	R\$ 2,04	R\$ 14.280,00
141	Prednisolona susp 60ml	Hipolabor	Un	100	R\$ 3,49	R\$ 349,00
145	Salbutamol aerossol 100 ug/dose	GSK	Un	50	R\$ 7,20	R\$ 360,00

Valor Total do Fornecedor: 20.767,00 (vinte mil, setecentos e sessenta e sete reais).

JARDIM MÉDICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.588.015/0001-24, com sede na Avenida Tiradentes nº 764, centro, na cidade de Marumbi - Paraná, CEP: 86.910-000, neste ato representada pelo Senhor **Gleyson Cividini Peretti**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.352.839-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 008.389.239-76, residente e domiciliado a Avenida Brasil nº 448, centro, na cidade de Grandes Rios - Paraná, CEP: 86.910-00, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
10	Aminofilina 100mg Cpr	Hipolabor	Un	10000	R\$ 0,07	R\$ 700,00
11	Amiodarona 200 Mg Comp.	Geolab	Un	6000	R\$ 0,50	R\$ 3.000,00
12	Amoxicilina Suspensão 250 Mg/ 5 Ml 150 Ml.	Cimed	Un	600	R\$ 5,79	R\$ 3.474,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

22	Bromidrato De Fenoterol 5m/MI Gts - Frasco 20 Ml.	Hipolabor	Uni	50	R\$ 2,25	R\$ 112,50
23	Bromoprida 10mg Cpr	Prati	Un	15000	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
43	Cloridrato De Clonidina 0,100 Mg	Boehringer	Un	1000	R\$ 0,22	R\$ 220,00
58	Dexclorfeniramina Xarope 120 Ml	Hipolabor	Un	300	R\$ 1,13	R\$ 339,00
61	Diclofenaco De Potássio 50mg Cpr	Geolab	Un	5000	R\$ 0,18	R\$ 900,00
71	Dipropionato De Betametasona + Fosfato Dissodico De Betametasona 5mg/MI+2mg/MI Cx C/ 01 Ampola	Neoquimica	Cx	2200	R\$ 2,90	R\$ 6.380,00
90	Hidróxido De Alumínio Susp, Frasco 240 Ml	Cimed	Un	400	R\$ 4,62	R\$ 1.848,00
99	Levodopa + Benserazida 100/25mg Cpr Dispersível	Roche	Un	3000	R\$ 1,28	R\$ 3.840,00
103	Levofloxacin 500mg	Cimed	Un	3000	R\$ 0,56	R\$ 1.680,00
110	Maleato De Dexclorfeniramina + Betametasona Xarope 2 Mg + 0,25 Mg/5 Ml. 120 Ml	Cimed	Uni	820	R\$ 3,25	R\$ 2.665,00

Valor Total do Fornecedor: 27.558,50 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.121.920/0001-63, com sede na Avenida Carlos Gomes nº 434- Sala Comercial – zona 05, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.015-200, neste ato representada pela Senhora **Maryvone Aparecida Peron Buosi**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 4.384.553-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 249.664.478-79, residente e domiciliado a Rua Francisco Glicério nº 1419, Apartamento 203, zona 07, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.030-050, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
116	Metildopa 500mg Cpr	Sanval	Un	15000	R\$ 0,96	R\$ 14.400,00
117	Metilfenidato 10mg Cpr	E.M.S.	Un	3000	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00

Valor Total do Fornecedor: 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 03.652.030/0001-70, com sede na BR 480 Nº 795, na cidade de Barão de Cotegipe RS, CEP: 99.740-000, neste ato representada pelo Senhor **Edivar Szymanski**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5051132966 SSP RS e inscrito no CPF/MF nº 670.481.290-34, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel nº 76, centro, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, CEP 99.740-000:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
27	Carbamazepina 400mg Cpr	Cristalia	Un	3000	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
53	Complexo B Cpr	Vitamed	Un	15000	R\$ 0,03	R\$ 450,00
56	Dexametasona Creme, Tubo C/ 10 Gr	Green Pharma	Un	250	R\$ 1,08	R\$ 270,00
64	Digoxina 0,25mg Cpr	Pharlab	Un	8500	R\$ 0,06	R\$ 510,00
96	Isoflavona De Soja 150mg Cpr	Pharmascience	Un	8000	R\$ 0,31	R\$ 2.480,00
124	Mononitrato De Isossorbida 20mg Cpr	Zydus	Un	5000	R\$ 0,09	R\$ 450,00
126	Nimesulida 100mg Cpr	Cimed	Un	30500	R\$ 0,06	R\$ 1.830,00
127	Nimesulida Gotas 15 Ml	Cimed	Un	100	R\$ 1,62	R\$ 162,00
142	Prometazina 25mg Cpr	Cristalia	Un	10000	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00

Valor Total do Fornecedor: 8.752,00 (oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia BR 480 Nº 180 centro, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000, neste ato representada pelo Senhor **Odair José Balestrin**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 12R-2.237.502 SSP SC e inscrito no CPF/MF nº 811.773.489-34, residente e domiciliado a Rua Vasco da Gama nº 33 Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
7	Alopurinol 300mg Cpr	Prati	Un	5000	R\$ 0,19	R\$ 950,00
14	Atenolol 50mg Cpr	Prati	Un	10200	R\$ 0,04	R\$ 408,00
16	Azitromicina suspensão 200 mg 5 ml	Prati	Un	350	R\$ 5,89	R\$ 2.061,50
25	Captopril 25mg Cpr	Medquimica	Un	83000	R\$ 0,03	R\$ 2.490,00
28	Carbamazepina Suspensão 100 Ml	Sanval	Un	100	R\$ 9,99	R\$ 999,00
42	Cloridrato De Ciprofloxacino 500 Mg Comp.	Prati	Un	12000	R\$ 0,20	R\$ 2.400,00
92	Ibuprofeno 600mg Cpr	Prati	Un	22000	R\$ 0,19	R\$ 4.180,00
93	Imipramina 25mg Cpr	Cristalia	Un	30000	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
108	Loratadina 5mg/5ml Susp	Prati	Un	210	R\$ 2,48	R\$ 520,80
109	Losartana Potassica 50mg Cpr	Prati	Un	153000	R\$ 0,06	R\$ 9.180,00
134	Nortriptilina 25mg Cpr	Ranbaxy	Un	2000	R\$ 0,29	R\$ 580,00
136	Paracetamol 500mg Cpr	Prati	Un	40000	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00

Valor Total do Fornecedor: 34.369,30 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

SOMA /PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.656.468/0001-39, com sede na Rua Anita Ribas nº 410 Bairro Hugo Langes, na cidade de Curitiba – PR, CEP: 85.520-610, neste ato representada pelo Senhor **Pedro Antonio Lapinski**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 11922162 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 168.237.020-87, residente e domiciliado a Rua Duque de Caxias nº 1327 Apto 141, na cidade de Porto Alegre RS, CEP: 90.010-282, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	Albendazol Suspensão 10 Ml	Teuto	Un	2400	R\$ 0,99	R\$ 2.376,00
15	Azitromicina 500 Mg C/ 3 Comp	Medquimica	Uni	4000	R\$ 0,46	R\$ 1.840,00
35	Cefalexina 500mg Cpr	Teuto	Un	8000	R\$ 0,24	R\$ 1.920,00
79	Fenitoina 100mg Cpr	Teuto	Un	15500	R\$ 0,13	R\$ 2.015,00
84	Fluoxetina 20mg Cpr	Teuto	Un	80000	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
115	Metildopa 250mg Comp	Ems	Un	30000	R\$ 0,47	R\$ 14.100,00

Valor Total do Fornecedor: 27.051,00 (vinte e sete mil e cinquenta e um reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO R\$ 208.848,90 (duzentos e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de até 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial nº 045/2019 e Processo Administrativo nº 074/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**.

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento**, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

- a) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019** que deu origem ao presente instrumento.
- b) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.
- c) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.
- d) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.
- e) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.
- f) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.
- g) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.
- h) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Sílvia Bovo Tsechuk, Secretária Municipal de Saúde.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- a) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- b) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 10 de julho de 2019.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

**CIAMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA**
Renata Casagrande Galiotto
Contratada

**PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES
COMERCIAIS LTDA**
Élcio Luis Bordignon
Contratada

PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA
Fernando Parucker da Silva
Contratada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

**CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES
LIMITADA EIRELI**
Michele C. C. da Silva Machado,
Contratada

**ALTERMED MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR LTDA**
Anacleto Ferrari
Contratada

JARDIM MÉDICA LTDA ME
Gleyson Cividini Perett

Contratada

**MARYMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI
ME**
Maryvone Aparecida Peron Buosi Contratada

**CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA,**
Edivar Szymanski
Contratada

**DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**
Odair José Balestrin
Contratada

**SOMA /PR COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOPITALARES LTDA**
Pedro Antonio Lapinski
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº101/2019, de 15 de Julho de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado do cargo de Enfermeiro PSF 40 horas e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

RESCINDIR

Art.1º. O Contrato de trabalho por tempo determinado de nº003/2018, da empregada **Lidinéia Matanavic Cardoso Ferreira**, portadora da Carteira Profissional do Trabalho nº 0593098 Série-001-0-PR, do cargo de **ENFERMEIRA PSF 40 horas**, do Processo Seletivo Simplificado de nº 002/2018, regime de trabalho C.L.T., por rescisão de contrato de término de contrato de trabalho, a contar da data



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

de 10/07/2019.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (15/07/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº102/2019, de 15 de Julho de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário PSB 40 horas e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

RESCINDIR

Art.1º. O Contrato de trabalho por tempo determinado de nº004/2018, da empregada **Glacieli Benthac Feliciano**, portadora da Carteira Profissional do Trabalho nº 0859167 Série-001-0 PR, do cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO PSB 40 horas**, do Processo Seletivo Simplificado de nº 002/2018, regime de trabalho C.L.T., por rescisão de contrato de término de contrato de trabalho, a contar do dia 12/07/2019.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (15/07/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº103/2019, de 15 de Julho de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado do cargo de Enfermeiro PSF 40 horas e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

RESCINDIR

Art.1º. O Contrato de trabalho por tempo determinado de nº006/2018, da empregada **Edina Francisca Pereira**, portadora da Carteira Profissional do Trabalho nº 75405 Série-00020-PR, do cargo de **ENFERMEIRA PSF 40 horas**, do Processo Seletivo Simplificado de nº 002/2018, regime de trabalho C.L.T., por rescisão de contrato de término de contrato de trabalho, a contar da data de 16/07/2019.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (15/07/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº104/2019, de 15 de Julho de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado do cargo de Enfermeiro PSF 40 horas e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

RESCINDIR

Art.1º. O Contrato de trabalho por tempo determinado de nº007/2018, da empregada **Elissandra Malaquias de Oliveira Chainiuk**, portadora da Carteira Profissional do Trabalho nº 7599885 Série-001-0-PR, do cargo de **ENFERMEIRA PSF 40 horas**, do Processo Seletivo Simplificado de nº 002/2018, regime de trabalho C.L.T., por rescisão de término de contrato de trabalho, a contar da data de 17/07/2019.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (15/07/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº105/2019, de 15 de Julho de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado do cargo de Farmacêutica 40 horas e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

RESCINDIR

Art.1º. O Contrato de trabalho por tempo determinado de nº008/2018, da empregada **Sophia Cristian Norato**, portadora da Carteira Profissional do Trabalho nº 8609639 Série-0030-PR, do cargo de **FARMACÊUTICA 40 horas**, do Processo Seletivo Simplificado de nº 002/2018, regime de trabalho C.L.T., por rescisão de término de contrato de trabalho, a contar da data de 16/07/2019.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (15/07/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2119/2019

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Jardim Alegre para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

L E I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Jardim Alegre para 2020, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I – Objetivos e Metas
- II - de Metas Fiscais;
- III - de Riscos Fiscais; e
- IV - de Obras em Andamento.

CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 estão estabelecidas na Lei, do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - à promoção do desenvolvimento urbano;
- V - à promoção do desenvolvimento rural; e
- VI - à conservação e à revitalização do ambiente.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 5º O Município de Jardim Alegre viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O projeto de lei orçamentária do Município de Jardim Alegre relativo ao exercício de 2020 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

II - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especial; e

IX - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, nos termos do artigo 108, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquia, instituído e mantido pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras; e
- VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o previsto no plano de contas da despesa para o exercício de 2020 distribuído pelo STN e pelo TCE.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada em contabilidade com o plano da despesa para o exercício de 2020 disponibilizado pela STN e pelo TCE.

§ 5º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

- I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e
- II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 6º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas na Lei Orçamentária Anual poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria de Finanças, departamento de planejamento ou contabilidade, de acordo com alterações exigidas pelo TCE ou das fontes financiadoras do recurso, com as devidas justificativas.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no artigo 39 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 11 A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso I serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2019.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de 2020 ao Poder Legislativo.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício de 2019 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;
- VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e
- VII - a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 15. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento conforme emenda constitucional 58/2009, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 16. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de Julho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I - Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

§ 1º Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

a - a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;

b - a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;

c - a Lei Orçamentária Anual e seus anexos; e

d - as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

Art. 18. O Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias de Administração, Planejamento e de Finanças, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 19 – Fica os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, e desde que autorizado pela Câmara de Vereadores a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, desde que haja prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art.20 No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias de Administração e de Finanças, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Fica o executivo municipal autorizado a se utilizar de 1/12 avos do orçamento previsto no início do exercício, caso o Legislativo venha retardar a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 21. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 23. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Autarquias, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2019 e apresentadas a Secretaria de Finanças até o dia 10 de julho de 2019 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 24. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 25. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de agosto de 2019.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 27. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Secretaria de Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2019, a serem incluídos na proposta orçamentária devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e
- IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2020 os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 28. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 29. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 30. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2020 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 31. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, Termo de Colaboração e o Termo de Fomento, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III - contrapartida das operações de crédito; e
- IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 38 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

Art. 33. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela Secretaria de Finanças do Município.

SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 34. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundos e Autarquia, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 35. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 36. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

Art. 37. O Município aplicará no mínimo, vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 38. O Município aplicará no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 39. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo três por cento, na função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2019, excluídas as Transferências de Convênios.

Art. 40. A lei orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5 % da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Não havendo a utilização da Reserva de Contingência, até o décimo primeiro mês do exercício de 2020, poderá ser utilizado o saldo previsto, para suporte na abertura de créditos adicionais.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 42. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II - do orçamento fiscal; e
- III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

Art. 43. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2020 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

Art. 44. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2020, em categoria de programação específica observada o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, no portal de transparência, até 30 de julho de 2020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 46. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a última folha de pagamento contabilizada do exercício corrente, projetada para o exercício financeiro de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. No exercício financeiro de 2020 observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderá ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 44 desta Lei;
- II - houver vacância, após 31 de julho de 2019, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - forem observados os limites previstos no artigo 45 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. No exercício de 2020 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos no artigo 22 da LRF, exceto o previsto no artigo 57, § 6, inciso II da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o mesmo Prefeito delegar.

Art. 49. A proposta orçamentária poderá assegurar no mínimo meio por cento da Receita Corrente Líquida RCL, para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais, bem como, na elaboração do plano de carreira e salários dos funcionários municipais.

Art. 50. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 52. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 53. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU fixo do exercício de 2020 terão desconto para pagamento em cota única, e percentuais para parcelamentos conforme legislação tributária e regulamentações vigente no lançamento do IPTU.

Art. 54. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2020 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo I - Metas Fiscais - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 55. Os valores apurados nos artigos 51 e 53 desta Lei não serão considerados, na previsão da receita de 2020, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 56. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta, deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2019.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser considerados indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2020 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprias ao projeto de lei orçamentária.

Art. 58. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 59. Cabe a Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único.

A Secretaria determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus Órgãos; e
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 60. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 61. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 62. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Departamento de Finanças do Município.

Art. 63. A Secretaria de Finanças divulgará, aos ordenadores de despesas no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 64. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 65. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Julho de dois mil e dezenove (15/07/2019).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2120/2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de JARDIM ALEGRE, para o exercício de 2019.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS	
08.001.15.451.0024.1002	OBRAS PRELIMINARES, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICAS E RECAP.	
4.4.90.51.00.00 - 674	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

	TOTAL	1.500.000,00
--	--------------	---------------------

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

- As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 2107/2019 de 06/06/2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Julho de dois mil e dezenove (15/07/2019).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 081/2019, de 15 de Julho de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista as necessidades dos serviços na Estrutura Organizacional da Prefeitura, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art.1º. Fica devidamente nomeado **Guilherme Moreira dos Santos**, portador da cédula de identidade nº 13.158.478-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 139.464.319-50, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Assessoria de Imprensa**, da Secretaria Municipal de Administração, percebendo seus vencimentos pela simbologia CC-14, constantes do anexo I, da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura levada a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a partir desta data.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. (15/07/2019)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 017/2019

Ref.: Aquisição de 01 (um) Poste de concreto B6000 de 13,5 m Instalado, para atender a escola municipal do campo Jose Clarimundo Filho, localizado no Assentamento Oito de Abril desta municipalidade

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 017/2019 atendem a todos os requisitos do artigo 24, da Lei 8.666/93.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 975

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 017/2019 para a aquisição da mercadoria supramencionados, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

06.001.12.361.0017.2.016 – 4.4.90.52.00.00 1000

Em favor da empresa: ROMACRIL RODRIGUES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.812.092/0001-43, pessoa jurídica de direito privado, com endereço Rua Dom Pedro II, nº 49, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP: 86.860-000.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2019.

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal